



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 26 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 5388

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Julgamento Impugnação ao Edital em Epígrafe Nº 1 Pregão Eletrônico Nº 040/2021 Processo Administrativo Nº 479/2021** - Objeto: Contratação de empresa que possua softwares para atendimento a Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011 e Publicações de Atos Administrativos no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de Cairu, estado da Bahia, Conforme Especificações Constantes Do Termo De Referência – Anexo I do Edital nº 079/2021.
- **Republicação Edital Nº 079/2021 Pregão Eletrônico Nº 040/2021 Processo Administrativo Nº 479/2021.**
- **Chamada Pública de Pesquisa de Preços de Mercado Nº 047/2021** – Objeto: Estimar preços de mercado para aquisição (com instalação) e manutenção de persianas verticais em PVC tipo CONTRACT, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021**  
**JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM EPÍGRAFE Nº 1**

*Ementa: Pedido de Impugnação. Resposta.*

**OBJETO:** Contratação de empresa que possua softwares para atendimento a Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011 e Publicações de Atos Administrativos no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de Cairu, estado da Bahia, Conforme Especificações Constantes Do Termo De Referência – Anexo I do Edital nº 079/2021.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU** através do seu Pregoeiro, vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital em epígrafe, formalizado pelas empresas **W&M PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 01.527.405/0001-45 e **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos termos que seguem, doravante denominada **IMPUGNANTES**:

### **I – DOS FATOS**

O Pedido de impugnação fora apresentado tempestivamente através da plataforma do Licitanet, plataforma esta utilizada pela Prefeitura Municipal de Cairu para realização dos seus Pregões Eletrônicos. Tendo a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA** apresentado sua peça de impugnação às 10:33hs do dia 23 de novembro de 2021 e a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, apresentado sua peça de impugnação no dia 24 de novembro de 2021, ambas alegando que o instrumento convocatório possui disposições que limitam a competitividade, afrontando as disposições contidas na lei nº 8.666/93.

### **II - DOS PEDIDOS DAS EMPRESAS:**

**a) W&M PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 01.527.405/0001-45.

A IMPUGNANTE alega que:

(...)

*“Com o franco intuito em participar do certame, a impugnante, na condição de empresa jornalística, intervém no presente certame para alertar acerca do evidente direcionamento do resultado do certame a um único concorrente, tendo em vista o critério de julgamento das propostas ser MENOR PREÇO GLOBAL.*

*Tal critério, além de excluir diversos potenciais concorrentes do certame, DIRECIONANDO O RESULTADO, contrariando, sobretudo, o disposto nos artigos 15, IV e 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, que indicam a contratação fracionada/parcelada de itens autônomos, ou seja, “MENOR PREÇO POR ITEM”.*

*Isto porque, os itens licitados são autônomos de modo que podem implicar em contratações com fornecedores distintos, ampliando significativamente o universo de concorrentes.*

*Em verdade, O LICENCIAMENTO (locação) DE SOFTWARE NÃO SE RELACIONA COM A PUBLICIDADE EM JORNAIS, SÃO ITENS COMPLETAMENTE ESTRANHOS UM AO OUTRO.”*

(...)

*A alteração nesta oportunidade pleiteada permitirá a participação de quem possa oferecer maior vantagem; EVITANDO-SE O CONTRATO “GUARDA-CHUVA”, uma grave ofensa aos princípios da igualdade e competitividade.*

*Ora, a aglomeração do fornecimento de serviços, de diferentes especialidades e para serviços distintos é ilegal e combatida pelos Tribunais de Contas. Como dito acima, a regra nas licitações*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

*é a do parcelamento do objeto, para aumentar a competitividade. Trata-se de entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União -TCU, no Enunciado nº 247 de sua Súmula de jurisprudência:"*

Por fim, A IMPUGNANTE conclui com os seguintes pedidos:

*"Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja recebida, processada e julgada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida para que seja procedida a ALTERAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL, em atendimento aos pleitos abaixo:*

*1 seja procedido o DESMEMBRAMENTO DE TODOS OS ITENS, PASSANDO O JULGAMENTO A SER POR ITEM, de forma a atender os artigos 15, IV e 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, garantindo, assim, o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.*

*Caso não haja acolhimento desta Impugnação, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral acolhimento, por tratar-se de medida de direito resguardada no ordenamento pátrio." (...)*

**b) INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ: 05.277.208/0001-76.**

A IMPUGNANTE alega que:

(...)

*"Acontece que, o presente edital de licitação, ao exigir atestado de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA, bem como de registro da empresa/licitante e do seu respectivo responsável técnico junto ao mencionado Conselho, na cláusula 13.3.4., está maculado de vício insanável que compromete a competitividade e o alcance da proposta mais vantajosa, conforme se verá adiante.*

*Desde o Of. Circular nº 001CRA/BA/Fisc., datado de 18 de outubro de 2012, era aplicado o entendimento pelo CRA/BA de que, quando existirem no edital e seus anexos a previsão da obrigação de capacitação e treinamento dos servidores públicos, ainda que tal exigência constituísse objeto secundário da licitação, isso por si só era suficiente para atrair a fiscalização e obrigatoriedade de registro da empresa/licitante, do seu responsável técnico e do atestado de capacidade técnica junto ao CRA/BA.*

*Entretanto, o CRA/BA mudou o seu entendimento no sentido de que somente serão exigidos tais registros quando a atividade principal objeto de sua fiscalização for também objeto principal da licitação.*

*Ou seja, em 17 de agosto de 2018, através do Ofício nº 428/CRA/BA/Reg e Cad, (Doc. 2), enviado pelo CRA/BA, decorrente de consulta protocolizada por este Instituto sob o nº 5820, o referido Conselho informou que não mais certifica atestados de capacidade técnica referente aos serviços objeto da contratação do presente procedimento licitatório, pois não se trata de objeto principal inserido na relação de serviços com atividades que devem ter registro no CRA/BA, senão vejamos:*

Informamos que este CRA-BA não certifica atestado de capacidade técnica referente aos serviços de "...CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93(LEI DE LICITAÇÕES) E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, PARA REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO(DOM), EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO(DOU)...", pois estes serviços não se enquadram nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 4.769/65, que regulamenta o exercício da profissão de Administrador.

*Desta forma, a cláusula 13.3.4. do edital merece ser revista no sentido de suprimir a obrigatoriedade de*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

*qualquer registro das empresas licitantes e dos responsáveis técnicos junto ao CRA/BA, na medida em que o objeto da presente licitação, por se tratar de licenciamento de software e publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação do Estado da Bahia, não está inserido na relação de serviços objeto de fiscalização, de treinamento e capacitação de servidores” (...)*

Por fim, A IMPUGNANTE conclui com os seguintes pedidos:

*“Diante do exposto, requer sejam retificadas as inconsistências acima indicadas, com a finalidade de excluir do Edital a exigência de registro das empresas licitantes e seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração da Bahia.”*

### III- DO JULGAMENTO

Conhecido os pedidos de **Impugnação**, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Cairu se manifesta com as seguintes considerações:

- a) Relativo ao pedido formalizado pela empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 01.527.405/0001-45, antes de mais nada, é importante observar o que dispõe a Lei Federal 8.666/93, no § 1º do Art. 23:

*“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (grifo nosso)”*

Continuando, cabe trazer à esta peça, a mesma citação utilizada pela referida IMPUGNANTE quando menciona o Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho, onde esclarece que:

*“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação **quando isso for possível e representar vantagem para a Administração**. O fracionamento visa ampliar a competitividade sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.” (grifo nosso)*

A partir das citações acima gostaríamos de destacar que esta administração considera relevante e necessário que os serviços sejam prestados por uma única empresa, razão pela qual, escolheu-se o tipo de julgamento por menor preço global e não por item como requer a impugnante, isto porque, além do aspecto econômico, há que se verificar de igual forma, **o aspecto técnico**, haja vista que, do ponto de vista operacional, considerando o alto fluxo de publicações nos diários oficiais do município e união, bem como em jornais de grande circulação regional de atos desta Administração, ficaríamos, sujeitados ao cometimento de erros quando da efetivação das publicações, se considerarmos que para cada um dos veículos de comunicação, poderá existir um sistema específico para envio das matérias e, ainda, sem perder de vista que, para fins de licitação, a legislação é clara e específica quanto aos veículos necessários para dar publicidade aos certames, portanto, uma falha dessa natureza é capaz de macular todo o processo, por isso também a necessidade de que os serviços sejam realizados por fornecedor único, na perspectiva de dar agilidade ao processo de publicação, bem como reduzir as possibilidades de erros/falhas, quando da comunicação oficial.

O Software pretendido é para atendimento à Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011 resultando dentre vários elementos na disponibilização de sítio eletrônico para hospedagem e publicações de atos no Diário Oficial do Município.

No que tange ao atendimento dos princípios previstos no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 que afirma que:

*“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

É possível afirmar que, nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório, os princípios acima mencionados estão devidamente atendidos, em especial ao princípio do seleção da proposta mais vantajosa, pois cabe destaque o fato de que há inúmeras empresas que atuam no segmento ora pretendido, de modo à permitir que haja, de fato, ampla competição e a consequente contratação da proposta mais vantajosa para o município, portanto, nesse sentido, não há que se falar em direcionamento de resultado.

- b) Relativo ao pedido formalizado pela empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, CNPJ: 05.277.208/0001-76, revisitando o edital no item 13.3.4, onde, de fato, exige a apresentação de comprovação relativa ao registro no Conselho Estadual de Administração foi possível verificar, após consulta ao site do referido Conselho, no link: <https://cra-ba.org.br/registro/pessoa-juridica/empresas-que-se-registram-nos-cras/>, que o objeto pretendido, não está no rol das atividades possíveis de cadastramento junto ao CRA-BA, neste sentido, reconhece este Pregoeiro o equívoco quando da exigência do referido item, realizando, portanto, ajustes no Instrumento Convocatório.

#### **IV – DA DECISÃO**

Relativo às **Impugnações**, conheço das impugnações apresentadas pelas empresas **W&M PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ: 01.527.405/0001-45 e **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, CNPJ: 05.277.208/0001-76. Registra-se que, no que tange as alegações apresentadas pela empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA**, julgo **improcedente** a peça impugnatória, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Quanto as alegações da empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, em razão dos registros já apontados acima, julgo **procedente** para no mérito, **DAR PROVIMENTO**, corrigindo o Edital, por meio da supressão da exigência estabelecida no item 13.3.4 do Edital.

Isto posto e, considerando que tais ajustes não comprometem diretamente a formulação das propostas, com fundamento no **Art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/1993**, fica mantida a data do certame para o **dia 29/11/2021, às 09:00H (NOVE HORAS)**, por meio da página do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

A republicação do edital e seus anexos, encontram-se disponíveis nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br), e, além do Edital, as informações complementares poderão ser solicitadas junto à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 08:00HS às 12:00HS e das 13:00HS às 17:00HS, Telefones: (75) 3653-2151, Ramal: 214, ou por e-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br).

Cairu - Bahia, 26 de novembro de 2021.

**Carlos Benedito Guimarães da Silva**  
**Decreto Municipal nº 503/2021 de 02 de março de 2021**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**REPUBLICAÇÃO EDITAL Nº 079/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021</b>	<b>Data de Abertura: 29/11/2021 às 09h00min</b>
Site: <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> (Sistema do Licitanet)	

<b>OBJETO</b>			
Contratação de empresa que possua softwares para atendimento a Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011 e Publicações de Atos Administrativos no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de Cairu, estado da Bahia, Conforme Especificações Constantes Do Termo De Referência – Anexo I Deste Edital.			
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			
<b>R\$ 259.208,00 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e oito reais).</b>			
<b>Registro de Preços</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	POR LOTE
<b>Participação de empresas ME/EPP</b>		<b>Reserva Cota ME/EPP</b>	<b>Exige Amostra</b>
Sim		Não	Não
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro			
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>			
A disputa dar-se-á pelo ABERTO E FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO estabelecido no Termo de Referência.			
<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b>			
Até 24/11/2021 para o endereço <a href="mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br">licitacao@cairu.ba.gov.br</a>			
<b>IMPUGNAÇÕES</b>			
Até 24/11/2021 para o endereço <a href="mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br">licitacao@cairu.ba.gov.br</a>			
CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA Pregoeiro Decreto nº 503 de 02 de março de 2021			





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL Nº 079/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021**

O Município de Cairu, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Decreto 503 de 02 de março de 2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02, em sessão pública, por meio da INTERNET, através do site <https://www.licitanet.com.br/>, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 501 de 02 de março de 2021, Decreto Municipal nº 551 de 17 de março de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, na sua atual redação.

Data da Abertura das propostas: Às 09h00min do dia 29/11/2021.  
Data da disputa de preços: 29/11/2021 HORÁRIO: 09h15min (horário de Brasília).  
Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).  
Pregoeiro: Carlos Benedito Guimarães da Silva  
E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto principal da abertura deste processo licitatório a contratação de empresa que possua softwares para atendimento a Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011 e Publicações de Atos Administrativos no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de Cairu, estado da Bahia.

**2. REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 2.1. Todas as referências de tempo deste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.2. Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.
- 2.3. O horário limite a ser computado para recebimento de documentos solicitados pelo pregoeiro será o comercial (de 08h00min às 16h00min).
- 2.4. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça a realização da licitação, será reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às exigências do Edital, e estejam credenciados no sistema "licitanet", constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema **licitanet**, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2.1. Para participação deste Pregão, o licitante deverá:
- 3.2.2. Manifestar, no próprio sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.2.3. Declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 3.2.5. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, requisitos constitucionais ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 3.3. Não poderão participar deste Pregão:
- 3.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Cairu, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.3.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.3.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- 3.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.8. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 3.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 3.5. Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.5.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 3.5.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sediadas no país.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Cairu, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

#### **5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
06/06	0042/ 0000	2037	3390.39.00.00.00.00

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. A proposta de preço deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico licitanet, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo específico do sistema contendo a especificação do objeto a ser fornecido, bem assim no campo próprio, o valor expresso em reais (R\$) referente ao valor ofertado pelo serviço do objeto, o qual incidirá durante toda a vigência do contrato, levando-se em consideração a moeda corrente nacional;
- 6.9. Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**6.9.1.** Os serviços executados deverão atender a todas as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência;**

6.9.1.1. Para que seja verificada a conformidade das especificações do objeto da proposta enviada pelo licitante com o objeto desta licitação, a proposta deverá ser detalhada contendo: especificação do objeto, com seu respectivo valor individualizado.

6.9.2. O valor do serviço ou produto ofertado pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração.

6.9.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao serviço ofertado, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias ao pleno e completa execução do objeto deste certame.

6.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.12. O valor proposto deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso. Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.13. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

6.15. A proposta deverá ser digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar:

6.15.1. Razão social do proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, Agência e respectivo banco e, se possuir número de telefone e endereço eletrônico (e-mail).

6.15.2. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

6.15.3. Unidade do produto cotado, descrição da embalagem primária e, se houver, da secundária, como "lote".

6.15.4. Preço unitário e total do item cotado, expresso em real, sempre em valor igual ou inferior ao valor de referência cotado pela administração.

6.15.5. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.16. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico LICITANET, prevalecerão as constantes deste Edital.

6.17. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá objeto da presente licitação.

6.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7. INEXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

7.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado que, em conjunto, não propiciem a cobertura de todos os custos decorrentes da contratação e tornem as respectivas propostas manifestamente inexequíveis;

7.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Município de Cairu dará a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, podendo ainda, de modo paralelo, efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.1.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.1.1.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.1.1.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.1.1.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.1.1.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.1.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.1.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;

7.1.3. Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexequíveis em primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade pela licitante;

7.2. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**8. DA ABERTURA DA SEÇÃO**

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, seja qual for o motivo.

#### **9. CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

#### **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, vedada a identificação do licitante.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote ou percentual de desconto.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4.1. Caso definido no Termo de Referência deste Edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4.2. Em caso de lances idênticos, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.4.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.4.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

#### **10.6. MODO DE DISPUTA "ABERTO":**

Quando adotado o modo de disputa "ABERTO" para o envio de lances no pregão eletrônico o os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.6.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### **10.7. MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO":**

Quando adotado o modo de disputa "ABERTO E FECHADO" para o envio de lances no pregão eletrônico os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- 10.7.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.7.4. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 10.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Administração e Planejamento Econômico;
- 10.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.11. O Critério de julgamento adotado será o indicado no Termo de Referência.
- 10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.3. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ ADQUIRIR ITENS COM VALORES ACIMA DA MÉDIA DE PREÇO COTADA PELA ADMINISTRAÇÃO.
- 11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para as mensagens do Pregoeiro cabendo as licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, a manifestação da licitante convocada pelo Pregoeiro.
- 11.5. Caso não sejam apresentados os lances pelos licitantes, será verificada a conformidade da proposta de maior desconto e menor preço apresentadas por eles (MENOR PREÇO POR LOTE).
- 11.6. Encerrada a negociação, a empresa licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar Proposta readequada ao lance final e negociação, quando houver, na forma prevista no item 12.1 deste Edital;
- 11.7. A sessão será suspensa para aguardo da Proposta readequada e respectiva Documentação de Habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema Eletrônico, a data e horário para retomada do Pregão;

## **12. FASE DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 12.1. A licitante classificada, provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar através do endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) através da opção "DOCUMENTOS" no sistema licitanet, em arquivo único ou em quantos forem necessários, no prazo de até 02 (duas) horas, após a convocação via sistema pelo pregoeiro, a proposta de preço readequada ao último lance (MENOR PREÇO POR LOTE), para consulta do Pregoeiro. Caso não ocorra no tempo previsto a empresa será automaticamente desclassificada;
- 12.1.1. Caso haja qualquer fato superveniente que impeça o envio da proposta readequada via sistema licitanet, será aceito excepcionalmente seu envio por e-mail mediante manifestação do pregoeiro via sistema.
- 12.2. A (s) proposta (s) de preço(s) classificada (s) provisoriamente em primeiro lugar para cada LOTE será examinada quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, cabendo ao Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo (a) responsável indicado pela unidade solicitante (responsável pela elaboração do termo de referência), decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);
- 12.2.1. Decidida pela aceitação da (s) proposta (s) de preços, o (a) Pregoeiro (a) passará a fase de habilitação;
- 12.2.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus anexos;
- 12.2.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora;
- 12.4. No mesmo prazo de apresentação da Proposta de Preços do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro solicitar as propostas dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento;
- 12.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade;
- 12.6. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes, exclusivamente, por meio de comunicação eletrônica, via sistema licitanet.
- 12.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas readequadas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 64 §3º da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c art. 6º da Lei 10.520/02).

## **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1. Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o pregoeiro dará início a fase de habilitação que consistirá na análise da documentação de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar para cada LOTE.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

13.2. A licitante que tiver o menor preço (MENOR PREÇO POR LOTE) aceito pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, enviando documentação comprobatória na forma estabelecida na legislação, via sistema por meio eletrônico pela opção "DOCUMENTOS" do sistema licitnet, para que seja impressa pelo Pregoeiro e juntada ao processo.

13.2.1. Para comprovar autenticidade na documentação de habilitação enviada anteriormente via sistema licitnet, a licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as cópias autenticadas ou originais para que seja dada fé pública aos documentos pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

13.2.2. A não remessa dos documentos no prazo acima indicado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

13.3. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

**I - habilitação jurídica;**

**II - qualificação técnica;**

**III - qualificação econômico-financeira;**

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - declarações, conforme descrição detalhada no item 13.3.5.**

**13.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

13.3.1.1. Cédula de identidade do representante legal da empresa;

13.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.1.5. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**13.3.2. Relativos à Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**13.3.3.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração, e deverão vir acompanhado da Certidão de Registro, na validade exigida pelo Conselho Federal de Administração, comprovando que a licitante possui capacidade para execução do objeto do certame.

c) A comprovação de aptidão deverá vir acompanhada da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) com a respectiva contratante do fornecimento/execução atestado, **com a respectiva publicação quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público**, onde fique evidente a compatibilidade do objeto do contrato.

13.3.3.1. Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal.

**13.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.3.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados da forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta,

13.3.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**13.3.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.3.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.3.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

13.3.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

13.3.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

13.3.5.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

13.3.5.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.5.8.1.1. Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DECAIRU, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);

13.3.5.8.1.2. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou fracassar a licitação.

13.3.6. As licitantes deverão apresentar a Declaração Conjunta, conforme **Anexo IV**;

13.4. Os documentos físicos indicados no item 13.2 deverão ser encaminhados para o endereço: Sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000, Telefone (75) 3653-2151, ramal 214.

13.5. Os documentos físicos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, etiquetado conforme especificação abaixo:

#### **ETIQUETA DO ENVELOPE**

Município de Cairu

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Pregoeiro: Carlos Benedito Guimarães da Silva

Pregão Eletrônico n.º 040/2021

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA ARREMATANTE (CNPJ)**

**INDICAÇÃO DOS ITENS/LOTES ARREMATADOS**

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7. Se a licitante, classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a análise da documentação comprobatória pelo pregoeiro, não atender aos requisitos de habilitação, será **INABILITADA** no certame.

13.7.1. Em caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o pregoeiro retornará a fase de aceitação da proposta e chamara a segunda colocada para averiguação do estipulado do item 12 deste edital.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo de 01 (uma) hora, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema licitanet, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá enviar as razões do recurso por meio da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) no prazo de 3 (três) dias contados da data que postou sua intenção recursal, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.2.1. O pedido de solicitação de vistas aos autos deverá ser formalizado junto a Comissão Permanente de Licitação.

14.2.2. Ao ter conhecimento do pedido de vistas, o pregoeiro deverá possibilitar o acesso imediato do licitante recorrente aos autos do Processo Licitatório, com o devido acompanhamento e assinatura do Termo de vistas pelo representante da empresa.

14.3. As intenções de recursos não admitidos e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que decidirá no âmbito administrativo, acerca dos questionamentos apontados pelo licitante recorrente.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

14.6. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recursos, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- 15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do Município de Cairu do Estado da Bahia.  
15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado (MENOR PREÇO POR LOTE) à (s) licitante (s) vencedora (s).  
15.3.1. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e formalizará a contratação por intermédio de Contrato.

#### **16. DO CONTRATO**

- 16.1. O Município de Cairu firmará Contrato com a (s) Licitante (s) Vencedora (s), conforme previsto no disposto do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a contar da assinatura do contrato.  
16.2. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante (s) Vencedora (s) que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.  
16.3. O Município de Cairu convocará, oficialmente a (s) Licitante (s) Vencedora (s), durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.  
16.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se a Licitante(s) Vencedora(s) mantém as condições de habilitação.  
16.5. Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caberá ao pregoeiro à verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação.

#### **17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1. Quando houver a necessidade de contratação, a vigência do contrato fica adstrita aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 7, da lei 8.666/93.

#### **18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO**

- 18.1. Os serviços serão aceitos em estrita conformidade com as exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.  
18.2. As futuras das prestações de serviços provenientes deste termo de referência serão realizadas sob a forma de execução parcelada, de acordo com a necessidade da administração, no período de 12 (doze) meses.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 19.1. Estão elencadas no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

#### **20. FORMA DE PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);  
20.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;  
20.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.  
20.3. A Secretaria da Fazenda do Município de Cairu, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;  
20.4. Antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, será verificada a situação da mesma no que tange às condições de habilitação exigidas no presente certame. Sendo obrigatório a CONTRATADA apresentar as guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social.  
20.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;  
20.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  
$$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$$
, onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.  
20.6.1. O Município de Cairu não estará sujeito à compensação financeira a que se refere à cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

20.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20.8. Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

20.9. Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

20.10. Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais;

## **21. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

21.1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - IO) \cdot P] / IO$$

Em que:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

21.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

21.3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.4. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, e levando-se em conta o caso concreto, o nível de gravidade e os prejuízos causados à Administração, o licitante poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de até 6 (seis) meses:

a) Não manter sua proposta ou solicitar o cancelamento do lance depois de finalizada à etapa de disputa ou, ainda, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

b) Recusar-se ou deixar de enviar documentos necessários à análise da proposta, previstos no Edital.

c) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela Prefeitura de Cairu durante a análise da proposta ou da documentação de habilitação, se houver.

d) Deixar de manter as condições de habilitação ao longo da execução do Contrato.

22.2. Se o licitante deixar de celebrar o Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento (s) necessário (s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato/Nota de Empenho/, de acordo com o solicitado: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta

b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente à contratação: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, limitado a 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total do empenho.

22.3. Se o licitante tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato/Nota de Empenho, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens contratados: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

b) Atrasar injustificadamente a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, além de multa de 10 % (dez por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.

c) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta ou no Contrato (salvo se mediante devida comprovação, através de procedimento administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente, quanto à equivalência) e recusar-se ou deixar de substituir os produtos no prazo fixado pelo Município de Cairu: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato ou ao valor total do empenho.

22.3.1. Nos casos em que o licitante inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado ao Município de Cairu receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

22.4. Se o licitante apresentar indícios, documento ou declaração falsa ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.5. Se o licitante cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.6. O licitante enquadrado nos itens 28.4 e 28.5, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame.

b) Valor do Contrato, quando a ocorrência se der posteriormente à homologação da licitação.

22.7. O licitante é responsável por solicitar seu desqualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.

22.8. Se o licitante se comportar de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

b) Participação, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada mediante a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente: impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho ou Contrato.

22.9. Em se tratando dos casos discriminados nas alíneas a seguir, o licitante que causar transtornos, tumultuar a disputa do certame ou não respeitar as normas editalícias, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cairu pelo prazo de 3 (três) meses, e ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total estimado do (s) item (ns) em disputa:

a) Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o Pregoeiro, Presidente ou membro da comissão ou equipe de apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

b) Solicitar sua inabilitação depois de concluída à fase de habilitação.

c) Descumprir, durante a execução do certame, os requisitos de habilitação depois de declarar previamente em campo próprio do sistema eletrônico licitanet que os atendia.

d) Deixar de apresentar nova proposta ou planilha de formação e composição de preços no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, devidamente adaptada ao valor final ofertado na fase de lances ou obtido mediante negociação.

e) Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

22.10. Além do exposto nos itens precedentes, a adjudicatária ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, implicando as sanções mencionadas no item 28.3, alínea "b".

22.11. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

22.11.1. Se as multas previstas no Edital não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

22.12. Será assegurado ao licitante, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento convocatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.13. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

22.14. As penalidades serão publicadas no Diário Oficial do Município e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e em demais cominações legais.

22.15. A dosagem das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

22.16. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

22.17. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando do licitante apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

22.18. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo o licitante que cumpri-lo integralmente.

22.19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta determinada pelo Município, por meio de depósito bancário, observando-se a data fixada para o depósito bancário, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

### **23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

23.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo endereço do sistema eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelo setor competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.1.1. A impugnação deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completo, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

23.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital quem não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes dentro do prazo apontado no item 28.1.

23.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para o Pregão, exclusivamente pelo endereço do sistema eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

23.3.1. O (A) Pregoeiro (a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data fixada como limite para o recebimento das propostas.

23.4. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesse canal indicado.

23.4.1. Não cabe ao Município de Cairu qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas no site acima mencionado.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O julgamento das propostas será com base no MENOR PREÇO POR LOTE.

24.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão (princípio do formalismo moderado).

24.4. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Gestor do Município de Cairu-Bahia.

24.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.7. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

24.9. O Ordenador de Despesas do Município de Cairu poderá revogar o presente certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, decorrente de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

24.9.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

24.9.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.11. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as do Edital.

24.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

24.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação constante do preâmbulo deste Edital.

## **25. DO FORO**

25.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Valença- BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **26. DOS ANEXOS**

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta

Cairu - BA, 26 de novembro de 2021.

Ângelo César Santiago Fahning  
Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL Nº 079/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa que possua softwares para atendimento à Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011 e publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação do Estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de Cairu, Estado da Bahia.

**2. NECESSIDADES**

Garantir o atendimento à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, bem como a transparência dos Atos Administrativos e ainda capacitação dos servidores envolvidos.

**3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

Cairu, reconhecido como o único Município Arquipélago do Brasil (IBGE 2010), é formado por 26 ilhas que juntas somam uma população estimada em 18.176 habitantes (IBGE, 2019) distribuídos na Sede Municipal Cairu, nos distritos de Morro de São Paulo, Velha Boipeba e Gamboa, nas Vilas de Galeão, Garapuá e São Sebastião e nos povoados de Moreré, Torrinhãs, Tapuias e Canavieiras. Estes núcleos habitacionais estão localizados entre as ilhas de Tinharé, Boipeba e Cairu, as três maiores ilhas deste Arquipélago que também recebe o nome de Arquipélago de Tinharé e possui uma área territorial de 460,980 km<sup>2</sup>.

Esse cenário evidencia a necessidade do poder público local implementar ações que atendam as demandas específicas de cada localidade no que se refere à educação, esporte, saúde, cultura, sustentabilidade, turismo, lazer, social e geração de renda todas estas amplamente dependentes de infraestrutura de acesso e locomoção de qualidade.

A transparência como desdobramento do princípio constitucional da publicidade na atual Administração Pública brasileira. Discorrer acerca do princípio da transparência é um desdobramento do princípio constitucional da publicidade. No ano de 2011 promulgou-se a lei da transparência, lei nº 12.527/2011, a qual determina que o Poder Público deve dar publicidade de seus atos, facilitando o acesso à informação aos cidadãos, com publicações de algumas informações por meio eletrônico e demais meios. No ano de 2012 criou o Decreto 7.724/12 que regulamentou a referida lei, trazendo prazos para que as determinações legais fossem cumpridas.

Sabe-se que os princípios são bússolas que servem para orientar toda conduta, principalmente se esta for pública. A constituição da República trouxe em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Evidente, a força normativa dos princípios, reconhecida na melhor doutrina e expressamente no texto da Carta da República de 1988, cuja obediência trata-se de imposição legal e imposição de Lei por excelência, a Carta Magna, não poderá ser relegada no momento de praticar um ato administrativo ou de produção de uma lei.

O princípio da publicidade refere-se a vedação de atividade ou atos sigilosos, observada as conjeturas imperativas, que busca atender interesse maior:

O princípio da publicidade significa vedação a atividades ou atos sigilosos (ressalvadas as hipóteses em que o sigilo seja indispensável, como é evidente). O exercício do poder deve ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade e, especialmente, daqueles que serão afetados pelo ato decisório. A publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados.

No que concerne o princípio da publicidade não se pode deixar de invocar os ensinamentos seguintes: A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

administradores estão fazendo. A publicidade, contudo, não é um requisito de forma do ato administrativo, não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou regulamento a exigem. Agora é a Constituição que a exige. Em princípio, por conseguinte, não se admitem ações sigilosas da Administração Pública, por isso mesmo é pública, maneja coisa pública, do povo. Enfim a `publicidade, como princípio da administração pública (diz Helly Lopes Meirelles), abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também propiciará de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamento das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado e dele obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.

Manifestamente, a publicidade não é requisito de forma, mas requisito de eficácia e moralidade. É a publicidade um princípio facilitador do exercício do controle social da Administração Pública e abrange toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes.

Outro ponto que merece destaque é que a capacitação para servidores no Setor Público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade aos diferentes setores da sociedade, os quais demandam por respostas e resultados imediatos. Deve ainda haver uma visão do funcionário frente a essa necessidade onde sua maneira de pensar, e conseqüentemente de agir, lhe proporcionará um desenvolvimento no que tange à sua atividade para melhorar sua eficiência e eficácia no desempenho de suas funções junto à Administração Pública. Entretanto, as políticas de capacitação necessitam ser aprimoradas e até adaptadas a essa demanda e cobrança social, pois, tem impacto direto na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Atualmente, devido ao grau de complexidade de diferentes esferas da administração pública, cada vez mais, o servidor é obrigado a desenvolver várias atividades às quais está inserido para realizar o trabalho da melhor forma possível. À administração pública resta capacitá-lo para que possa prestar um atendimento de qualidade e compatível com sua função. Assim, é importante ter uma visão geral do sistema para montar um programa de capacitação adequado e que atenda às necessidades, uma vez que a própria globalização, as novas tecnologias e até o que acontece na administração privada tem influência direta na cobrança por uma gestão pública de excelência. Nesse contexto, uma das dificuldades encontradas nos modelos de capacitação e gestão é que eles são, em sua grande maioria, trazidos do setor privado, deixando o setor público com uma lacuna imensa devido às dificuldades de implantação e adaptação à realidade pública, ainda inexperiente e carente de ações de desenvolvimento de pessoas. Essa certa obrigatoriedade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos e conseqüentemente, da capacitação e a qualificação profissional geraram uma nova perspectiva sobre a visão do funcionário público, na qual a melhora dos serviços prestados à sociedade está diretamente vinculada a um planejamento da instituição pública, o que até pouco tempo não existia.

A qualificação dos colaboradores e funcionários envolve tanto os profissionais que exercem os cargos da diretoria, gerência e supervisão, como também os funcionários da área de atendimento, e até de limpeza. O Treinamento deles, na maioria das vezes, é um serviço terceirizado prestado por uma consultora especializada em treinar pessoas. O sucesso de uma administração depende do espaço físico, capacidade tecnológica, capital empregado e a capacidade do seu pessoal. Quanto mais avançada é a tecnologia investida, maior será a importância de capacitar os colaboradores que irão trabalhar com a essa tecnologia.

Capacitar é também treinar e visa direcionar o profissional a um processo de educação, reciclagem e alteração de comportamento. Por meio do treinamento profissional, o colaborador adquire características de pro atividade, conhecimento sobre as necessidades específicas da empresa, do setor e, até mesmo, estar preparado para capacitar outras pessoas.

Para atender às disposições legais que versam sobre a obrigatoriedade de a Administração tornar público, acessível em sites e meios digitais todos os seus atos, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 131/2009 e Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011, além dos demais dispositivos que tratam da publicidade dos atos públicos se faz necessário a contratação de empresa(s) que possuam softwares para atendimento à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011 e publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação do





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de Cairu, incluindo o treinamento e capacitação dos servidores envolvidos na execução do objeto.

#### 4. OBJETIVOS

- ✓ Cumprir as Legislações de Acesso à Informação e Transparência.

#### 5. BASE LEGAL

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2003 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

#### 6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração, serão os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DE PREÇOS	
				R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Publicações nos jornais de grande circulação do Estado da Bahia	ColXcm	1.200	116,67	140.004,00
2	Publicações no Diário Oficial da União	ColXcm	800	100,00	80.000,00
3	Software para atendimento da Lei n.º 12.527/2011, da LC n.º 131/09; da Lei n.º 9.755/98; dos arts. 34 a 37 e 51 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 68 e 69 da Lei Estadual n.º 9.433/05, Imprensa Oficial do Município, em Diário Eletrônico Próprio.	Meses	12	3.267,00	39.204,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>259.208,00</b>

##### 6.1. FUNCIONALIDADES TÉCNICAS DOS SOFTWARES

##### 6.1.1. LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DIÁRIO ELETRÔNICO PRÓPRIO

Consiste em Ferramenta de gerenciamento eletrônico dos documentos públicos, assegurando a segurança dos dados, a autenticidade e integridade dos documentos públicos, indexação e gerenciamento dos documentos existente nos arquivos públicos, conforme art. 216 da CF, para atendimento da Lei nº 8.159/91, Lei n.º 12.527/2011 e a Lei n.º 12.682/12 contendo:

6.1.1.1. Sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), com as seguintes informações disponíveis, conforme art. 8º, §1º, incs. I a VI, da Lei n.º 12.527/2011:

- a. Registro das competências e estrutura organizacional;
- b. Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- c. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- d. Registros das despesas;
- e. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- f. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
  - g. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- 6.1.1.2. Sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) deve conter, nos termos do art. 8º §3º da Lei n.º 12.527/2011:
- a. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
  - b. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
  - c. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
  - d. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
  - e. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, através de Certificado de segurança instalado no servidor de hospedagem do site padrão ICP-Brasil;
  - f. Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
  - g. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
  - h. Possibilitar a inclusão de informações e notícias, que podem conter arquivos de vídeo, imagens ou áudio;
  - i. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.
- 6.1.1.3. No site institucional deve conter o sistema de Ouvidoria deste Município, conforme art. 37 § 3º inciso I da Constituição Federal, com geração de relatórios estatísticos e de atendimentos, de acordo com o art. 40 inc. II da Lei n.º 12.527/2011.
- 6.1.1.4. A Homepage deste município deve disponibilizar item relativo ao Cadastro de Fornecedores, nos termos do art. 34 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.1.1.5. A Homepage institucional deste município deve contemplar item para divulgar atos administrativos e financeiros, segundo a Lei n.º 9.755/98.
- 6.1.1.6. O site institucional deve ter ferramenta que permita a formulação de requerimentos de acesso à informação por qualquer cidadão e fornecimento da informação, de forma online, com link específico no site institucional, nos termos do art. 10 §2º da Lei de Acesso à Informação.
- 6.1.1.7. O site institucional deve viabilizar a publicação dos atos oficiais deste Município, na sua Imprensa Oficial, com central de atendimento para esclarecer dúvidas sobre a utilização do sistema. O Diário Oficial deve ser disponibilizado em arquivo digital armazenado em servidor com certificado ICP – Brasil.
- 6.1.1.8. O site deve disponibilizar link para divulgação das informações, em obediência a LC n.º 131/09.
- 6.1.1.9. O site deve ser submetido a validação, através do validador oficial da W3c disponibilizado no endereço eletrônico [www.validator.w3.org](http://www.validator.w3.org), para que assim seja verificada a codificação utilizada pelo licitante.
- 6.1.1.10. Disponibilização de link com informações acerca da remuneração dos servidores públicos.

## 6.1.2. PUBLICAÇÕES EM OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS

- 6.1.2.1. O *software* deve permitir a realização de publicações dos atos oficiais administrativos em Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia e Diário Oficial da União, visando à transparência administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais, com geração de relatórios de publicação contendo: tamanho das publicações por coluna x centímetros; data da publicação; veículo; ato; valor total.
- 6.1.2.2. O sistema deverá, ainda, possuir a garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP nº 2.200-2/01.

## 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000  
(Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 214 E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021  
Página 17 de 28



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Os serviços serão executados durante o período de até 12 (doze) meses, conforme previsto na minuta do contrato – Anexo III.

## 8. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão  
Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro  
Ângelo César Santiago Fahning  
Função: Secretário Municipal de Administração  
E-mail: [adm.cairu@hotmail.com](mailto:adm.cairu@hotmail.com)  
Telefone: (75) 3653-2151

**Fiscalização:** Ana Alice Ribeiro Passos  
Email: [adm.licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:adm.licitacao@cairu.ba.gov.br)  
Tel.: (75) 3653-2027

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será em conformidade com as condições prevista na minuta do contrato – Anexo III.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Além das obrigações contidas neste Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:
- b) Responder, por quaisquer danos que venham a causar a(o) contratante, em função do objeto do contrato firmado.
- c) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- d) Providenciar a veiculação de atos administrativos em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, conforme for o caso, nas quantidades e datas solicitadas pelo gestor do Contrato, assim como disponibilizá-las no site institucional;
- e) Promover o treinamento e capacitação de servidores sobre a realização do objeto licitado e sobre a Lei de Acesso a Informação – Lei nº 12.257/2011;
- f) Supervisionar, dirigir e oferecer mão-de-obra para execução dos serviços decorrentes do objeto do contrato;
- g) Manter, durante todo o período contratual, o site institucional com todas exigências tecnológicas exigidas, para atendimento da Lei n.º 12.527/2011;
- h) Efetuar as correções detectadas no sistema;
- i) Assumir todas as despesas, direta ou indiretas oriundas das obrigações assumidas para cumprimento do objeto contratual, sem qualquer ônus para a parte contratante;
- j) Garantir o funcionamento ininterrupto do sistema, na forma das funcionalidades acima descritas;
- k) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- l) Responsabilizar-se, em caso de falha e/ou problemas com a impressão do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus;
- m) Entregar na data agendada o sistema, de acordo com as ferramentas tecnológicas exigidas acima;
- n) Manter durante toda sua execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Responsabilizar-se pela diagramação e reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação/veiculação.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- a) É de responsabilidade da CONTRATANTE atender aos requisitos básicos de infraestrutura, ficando excluídos desta obrigação quaisquer outros equipamentos ou acessórios necessários à instalação dos sistemas fornecidos pela CONTRATADA à rede da CONTRATANTE
- b) É responsabilidade do Poder Público Municipal averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar os serviços a serem prestados, de acordo com as especificações das planilhas no edital.
- c) O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

## 12. SANÇÕES

- a) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;
- b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- d) A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
  - ✓ de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos serviços, previstos neste Termo, limitado a 10 (dez) dias de atraso;
  - ✓ de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- b) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- c) Promover o treinamento e capacitação de servidores sobre a realização do objeto licitado e sobre a Lei de Acesso a Informação – Lei nº 12.257/2011.
- d) Comprovação de possuir capacidade operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.
- e) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.
- f) No ato da emissão da "ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS" a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do serviço solicitado com o serviço prestado.
- g) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- h) No ato do credenciamento a licitante deverá comprovar o quanto previsto no item 14.8 deste edital, sob pena de não acolhimento do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e do ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- i) A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.
- j) Encerrada a fase de lances a empresa declarada vencedora deverá executar a demonstração do Sistema para atestar a compatibilidade com o objeto da licitação.

## RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

### **GESTOR DO CONTRATO**

Ângelo César Santiago Fahning  
Função: Secretário Municipal de Administração



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

E-mail: [adm.cairu@hotmail.com](mailto:adm.cairu@hotmail.com)  
Telefone: (75) 3653-2151

**Fiscalização:** Ana Alice Ribeiro Passos  
Email: [adm.licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:adm.licitacao@cairu.ba.gov.br)  
Tel.: (75) 3653-2027

## **12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO**

O presente termo foi elaborado pela Assistente Administrativa da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cairu, a Senhora Ana Alice Ribeiro Passos.

## **13. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO**

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pela Secretário Municipal de Administração do Município de Cairu, o Senhor Ângelo César Santiago Fahning, E-mail: [adm.cairu@hotmail.com](mailto:adm.cairu@hotmail.com) e Telefone: (75) 3653-2151



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL Nº 079/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021**

**ANEXO II**  
**(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Software para atendimento da Lei n.º 12.527/2011, da LC n.º 131/09; da Lei n.º 9.755/98; dos arts. 34 a 37 e 51 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 68 e 69 da Lei Estadual n.º 9.433/05, Imprensa Oficial do Município, em Diário Eletrônico Próprio.	MESES	12		
02	Publicações nos jornais de grande circulação do Estado da Bahia	ColXcm	1.200		
03	Publicações no Diário Oficial da União	ColXcm	800		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>					

\*Obs: Na proposta o proponente deve, obrigatoriamente incluir nos preços todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- Razão Social: \_\_\_\_\_;
- CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- Endereço: \_\_\_\_\_;
- Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;
- CEP: \_\_\_\_\_; e
- Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
- Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope;

CAIRU/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL Nº 079/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSUA SOFTWARES PARA ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE N.º 12.527/2011 E PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA Nº \_\_\_/\_\_\_.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A**  
EMPRESA..... NA FORMA  
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **Senhor Ângelo César Santiago Fahning**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 60.031.832-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 943.060.525-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual sob o nº. ...., situada à ....., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Senhor(a)** ....., portador(a) de documento de identidade nº. ...., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., residente e domiciliado (a) à ....., vencedora do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021**, originário do **Processo Administrativo nº 479/2021**, datado de 12/11/2021, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para contratação de empresa que possua softwares para atendimento a Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011 e Publicações de Atos Administrativos no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado da Bahia, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO –**

Contratação de empresa que possua softwares para atendimento a Lei de Acesso à Informação de n.º 12.527/2011 e Publicações de Atos Administrativos no Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação do Estado da Bahia, para atender as necessidades do Município de Cairu, estado da Bahia, de acordo com cada Ordem de serviço emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do **Pregão Eletrônico nº 040/2021** que independente de transcrição, integra este instrumento e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha Orçamentária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, conforme Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO a integra processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 040/2021**, originário do **Processo Administrativo nº 479/021**, datado de 12/11/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I, bem como a proposta formulada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS –** As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
06/06	0000.0000 / 0042.0320	2037	3390.39.00.00.00.00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que em comum acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal deste contrato é de **R\$ .....** (**valor por extenso**), perfazendo um valor global de **R\$ .....** (**valor por extenso**).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes (**marítimo e terrestre**), seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento devido à empresa vencedora do certame (CONTRATADA) será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após recebimento do objeto ora licitado, no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

#### CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente as condições contidas no **Termo de Referência**;
- b) Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas a favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular no que se refere às contribuições sociais e tributadas;
- c) Zelar pela execução de todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto contratado e o controle dos recursos humanos empregados.
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- e) Promover o treinamento e capacitação dos servidores envolvidos sobre a realização do objeto licitado e sobre a Lei de Acesso a Informação – Lei nº 12.257/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- b) Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste edital;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica designado o servidor Ângelo Cesar Santiago Fahning como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade na execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARAGRAFO QUARTO** - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARAGRAFO QUINTO** - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEXTO** - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – Bahia, ..... de ..... de .....

ÂNGELO CESAR SANTIAGO FAHNING  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA  
CONTRATANTE

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA - CEP: 45.420-000  
(Telefax) (75) 3653-2151, ramal: 214 E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021  
Página 26 de 28



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - .....  
Nome  
CPF nº

02 - .....  
Nome  
CPF nº



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

**EDITAL Nº 079/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2021**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ilmo. Sr. Pregoeiro  
Cairu - BA

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus Anexos, bem como as normas e regulamentos que regerão o certame, e especificamente que:

- I. Declaramos que possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no presente Pregão;
- II. Declaro, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- III. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- IV. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e da Proposta apresentada, pelos qual assumimos total responsabilidade.

Cidade, data

Assinatura e identificação





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO Nº 047/2021**

- 1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIRU**, torna público a presente **CHAMADA PÚBLICA DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**, em observância ao Decreto Municipal nº 264 de 18 de janeiro 2021, disponível no Diário Oficial do Município de Cairu, edição da terça-feira, dia 19 de janeiro de 2021, Nº 4444, link: <https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=4444&c=131&m=0>, visando formalizar a estimativa de preços para possíveis aquisições/contratações.
- 2. OBJETO:** Estimar preços de mercado para aquisição (com instalação) e manutenção de persianas verticais em PVC tipo CONTRACT, para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia.
- 3. A presente consulta se dará unicamente para aferição de preços de mercado**, não gerando obrigação para a Administração Pública contratar os serviços/produtos porventura cotados, sendo que todos os demais atos necessários à possível contratação será objeto de posterior procedimento regido seja pela Lei Federal nº 8.666/93 e/ou pela Lei Federal nº 10.520/2002 e/ou qualquer outra específica, no que couber.
- 4.** As empresas do ramo, interessadas em apresentar cotação de preços deverão observar o ANEXO I (**PROPOSTA DE PREÇOS**), nos termos desta chamada pública.
- 5.** As informações e esclarecimentos pertinentes deverão ser solicitados à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, pelo **e-mail: adm.licitacao@cairu.ba.gov.br**.
- 6.** O ANEXO I (**PROPOSTA DE PREÇOS**), salvo em excel ou word, poderá ser enviado por e-mail aos que solicitarem.
- 7. A COTAÇÃO DE PREÇOS** deverá vir em **papel timbrado da empresa**, devidamente identificada com o **carimbo e CNPJ e assinada pelo representante legal** e deverá ser encaminhada pelo mesmo e-mail (**e-mail: adm.licitacao@cairu.ba.gov.br**) até o dia **01 dezembro de 2021**.

Cairu-BA, 26 de novembro de 2021.

**Ângelo César Santiago Fahning**  
Secretário Municipal de Administração

1/11



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**  
**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_

PLANILHA DE COTAÇÃO

LOTE I - AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNIT. (AQUISIÇÃO) M²	VALOR TOTAL (AQUISIÇÃO) M²	VALOR UNIT. (INSTALAÇÃO) M²	TOTAL UNIT. (INSTALAÇÃO) M²
1	PERSIANAS VESTICAIIS EM PVC CONTRACT NA COR BEGE (NOVA)	127	M²					
TOTAL GLOBAL AQUISIÇÃO + SERVIÇO					R\$			

LOTE II- MANUTENÇÃO - PERSIANAS VESTICAIIS EM PVC CONTRACT				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Toca de lâmina contract	1		
5	Troca de cordões	1		
6	Troca de carrinhos e acessórios do trilho	1		
7	Troca de correntes da base	1		
8	Troca de correntes do comando	1		
Total				

**PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.**

A cotação de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo: razão social, endereço, telefone, CNPJ, inscrição estadual.

Forma de execução (do Prazo, Local de Entrega):

A cotação de preços deverá considerar os seguintes aspectos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- ✓ A entrega, instalação e manutenção serão feitas de forma parcelada, **NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.**
- ✓ **Os valores e despesas de transporte terrestre e marítimo, bem como todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto, será por conta do fornecedor.**
- ✓ A execução estará condicionada à emissão de Ordem de Serviço emitidas pela Secretaria Interessada, com início da execução em até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da respectiva ORDEM;
- ✓ Os pagamentos serão efetuados a contar da conclusão dos serviços, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- ✓ O Objeto de aquisição serão entregues e instaladas no Complexo Administrativo Diogo Magalhães, Centro, Cairu-Ba.

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações.